



Câmara Municipal de Caçapava

Estado de São Paulo – Cidade Simpatia

PROJETO DE LEI Nº 67 /2019

Autor: Lúcio Mauro Fonseca

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DOS VALORES PAGOS EM PUBLICIDADE PELA PREFEITURA DE CAÇAPAVA/SP.

Art. 1º – O valor da produção e veiculação pago em publicidade ou propaganda pelos Órgãos Públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Caçapava deverá constar no anúncio, post ou campanha veiculada nos meios de comunicação, internet e redes sociais.

§1º Na imprensa escrita deverá constar com caracteres em tamanho, formatação de fácil leitura os seguintes termos: A Prefeitura Municipal de Caçapava pagou o valor de R\$ _____ na veiculação deste anúncio, ou campanha, ou edital.

§ 2º Na internet, através de sites oficiais e rede sociais, deverá constar com caracteres em tamanho e formatação de fácil leitura os seguintes termos: “A Prefeitura Municipal de Caçapava pagou o valor de R\$ _____ na produção deste anúncio, post ou campanha”.

§ 3º Nos meios de divulgação próprios da Prefeitura deverá constar com caracteres em tamanho e formatação de fácil leitura os seguintes termos: A Prefeitura Municipal de Caçapava pagou o valor de R\$ _____ na produção deste anúncio ou campanha.



§ 4º Nas emissoras de televisão deverá constar de forma legível, com caracteres em tamanho e formatação de fácil leitura os seguintes termos: A Prefeitura Municipal de Caçapava pagou R\$ _____ na produção deste anúncio ou campanha.

§ 5º Nas emissoras de rádio deverá ser informado, de maneira audível, logo após a veiculação do anúncio ou campanha o valor de produção e veiculação.

Art. 2º – Caso o Órgão Público da Administração Direita e Indireta do Município de Caçapava contrate agência de publicidade para a realização de produção e veiculação paga de sua publicidade ou propaganda, em todo os trabalhos contratado dever ser observado integralmente o previsto nos parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, do Art. 1º, da presente Lei.

Art. 3º – No sítio eletrônico do Orgão Público responsável pelo anúncio ou peça publicitária impressa, televisiva, radiofônica e digital, constarão também:

I – o valor total gasto na realização da publicidade, com a discriminação das despesas referentes à contratação de agência, elaboração, confecção, impressão, produção e edição da peça; e

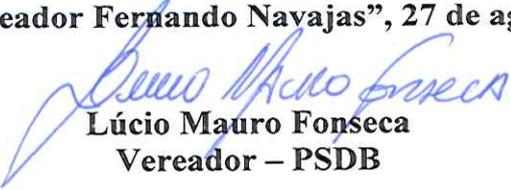
II – no caso de anúncio televisivo e/ou radiofônico serão discriminados os valores por propaganda veiculada, de forma unitária e global, a duração de cada peça e o seu período de veiculação

Art. 4º – A inobservância desta Lei importa em multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) ao meio de comunicação que veiculou o anúncio.

Parágrafo único. Em caso de reincidência a multa será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 27 de agosto de 2019.


Lúcio Mauro Fonseca
Vereador – PSDB



JUSTIFICATIVA

03
3

Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de Dispor sobre a divulgação dos valores pagos em publicidade pela Prefeitura de Caçapava/SP.

Os valores gastos com publicidade constarão no site oficial da Prefeitura, dentro do Portal da Transparência, com discriminação das despesas referentes à contratação da agência, elaboração, confecção, impressão, produção e edição; Constará também de forma legível com a devida discriminação o valor gado em publicações, de jornais, revistas e post em mídia social. Em caso de anúncio televisivo ou radiofônico, serão expostos os custos por propaganda veiculada, de forma unitária e global, a duração de cada peça e seu tempo de duração.

O projeto visa também a coerência nos gastos públicos, e que os veículos de comunicação do município possam receber de forma correta e justa. Além disso, também busca a transparência para que a população aumente a confiança nos poderes públicos.

Essa medida vai ao encontro da efetividade ao direito de acesso à informação e ao princípio da publicidade e transparência dos atos do Poder Público.

Por fim, diante de todo o exposto, espero poder contar com o apoio dos Nobres Pares, para a aprovação do presente projeto.

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 27 de agosto de 2019.


Lúcio Mauro Fonseca
Vereador – PSDB

